

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 737, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 737, de 6 de julho de 2016
	Altera a <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 5º .....
<b>Art. 5º</b> As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, serão desempenhadas por militares e servidores civis dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.	§ 1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos.
	§ 2º O disposto nos art. 6º e art. 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.